



Lei nº 529

Autoriza alienação de Ações.

A Câmara Municipal de Itapecerica decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar 12.242 (DOZE MIL, DUZENTAS E QUARENTA E DUAS) Ações preferenciais, no valor nominal e unitário de Cr\$ 1,00 - HUM CRUZEIRO), constitutivas do Capital Social das Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A CEMIG, através da Bolsa de Valores e por intermédio de Corretor Oficial e pela cotação do dia, de propriedade deste Município, incorporadas ou não ao patrimônio Municipal.

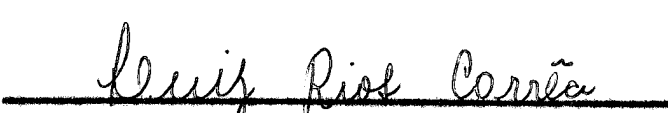
Art. 2º - O resultado da alienação autorizada no artigo anterior constituirá Receita de Capital do exercício em que se efetivar e será incorporado à consignação "2.3.0.00 - Alienação Patrimonial".

Parágrafo Único - A incorporação referida neste artigo somente se fará à vista do competente "Borderau" de venda da Bolsa de Valores, que comprovará a alienação autorizada.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapecerica, 05 de Novembro de 1971


- Prefeito Municipal -


- Secretário -